

OFÍCIO Nº 4101 /2019-GM/MEC

Brasília, 28 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional-Praça dos Três Poderes, Edifício Sede, sala 27
70160-900 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 446/2019, de 08 de maio de 2019.
Requerimento de Informação nº 483, de 2019, de autoria do Deputado Cezinha
Madureira.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 446/2019, de 08 de maio de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 483, de 2019, de autoria do Deputado Cezinha de Madureira, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 38/2019/CGPG/DDR/SETEC, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), contendo as informações acerca das providências administrativas tomadas para que se solucione a questão da desativação da extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no CTI Renato Archer, na região dos Amarais.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação

MEIRA-SECRETARIA

Este documento foi recebido nesta Secretaria sem a indicação de quem o apresentou ou aparente de tratar-se de conteúdo de natureza sigiloso nos termos do Decreto nº 7.645 de 20 de junho de 2012, do Poder Executivo.

Em 28/6/2019 às 15h58

LNR	5876
Servidor	Ponto

Évelin Guimaraes da Silva
Portador



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 38/2019/CGPG/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.003060/2019-10

INTERESSADO: CEZINHA DE MADUREIRA - DEPUTADO FEDERAL

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

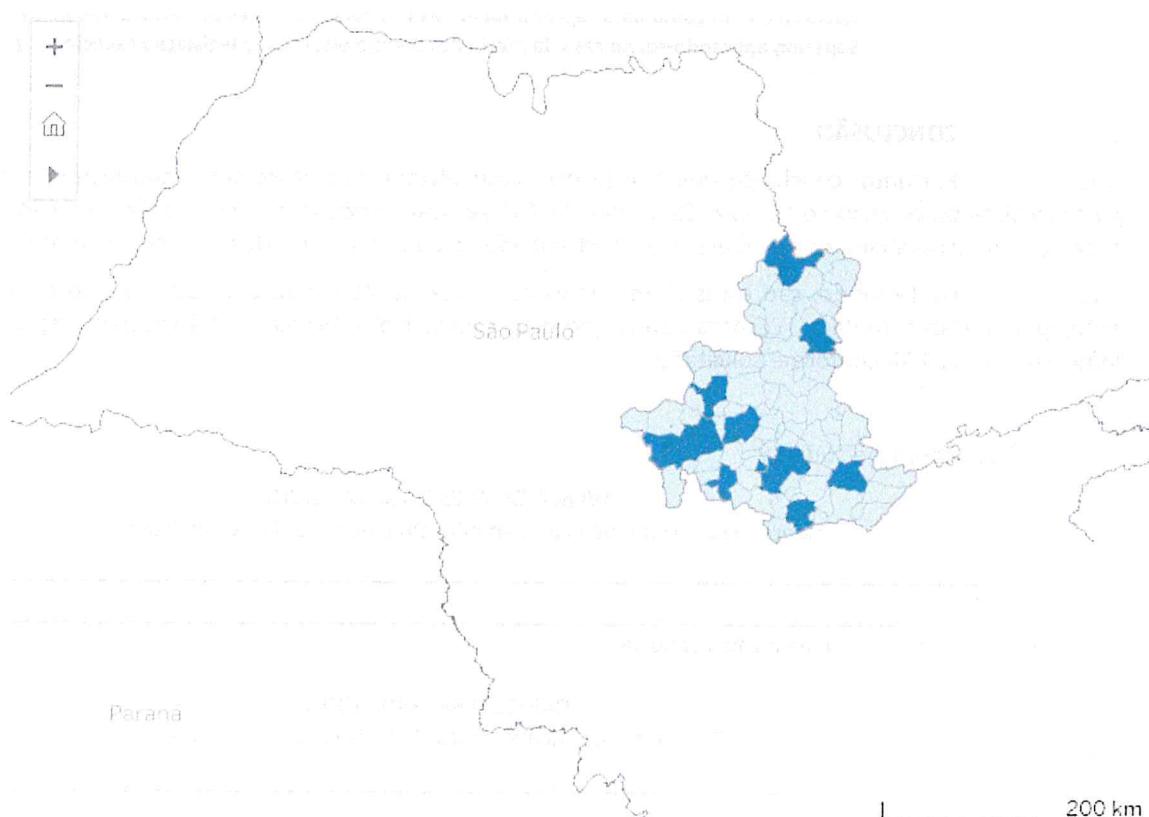
1.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 483/2019, de autoria do Deputado Cezinha de Madureira, o qual solicita informações acerca das providências administrativas tomadas para que se solucione a questão da desativação da extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, no CTI Renato Archer, na região dos Amarais.

2. ANÁLISE

2.1. informamos que o IFSP possui 37 *Campi* autorizados e em funcionamento, o que o torna o maior Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Brasil em número de *Campi*, e que o planejamento institucional indicava que o Câmpus Campinas do IFSP funcionaria em sede provisória apenas durante o período de obras da sede definitiva da unidade.

2.2. Esclarecemos que a Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica (Rede Federal) possui atualmente 661 *Campi* autorizados por todo o território brasileiro, entretanto, algumas dessas unidades ainda demandam investimentos para conclusão de suas obras e/ou aquisição de equipamentos de forma a atuar em plenas condições de funcionamento, enquanto isso, algumas Regiões Geográficas Imediatas Brasileiras, de acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ainda não possuem um único Câmpus da Rede Federal.

2.3. Neste mesmo diapasão, informamos que na Região Imediata de Campinas, o IFSP possui duas unidades acadêmicas, uma na cidade de Campinas e outra na cidade limítrofe de Hortolândia, enquanto na Região Intermediária de Campinas o IFSP possui 10 Câmpus conforme pode ser observado na figura a seguir:



2.4. Destacamos que a sede definitiva é composta de bloco de salas de aula, em pavimento duplo, com 2.115 m² de área, bloco de laboratório, em pavimento triplo, com 3.762 m² de área, bloco de refeitório e área de convivência,

em pavimento térreo, com 896 m² de área; passarela de interligação do bloco sala de aula e laboratório com 150 m², e portaria com 68 m², encerrando área total a ser construída de 7.901 m², além de pavimentação e urbanização do terreno. Ademais, construído com fundação em tubulão a céu aberto e sapata, estrutura de concreto armado convencional, alvenaria de blocos de concreto de vedação, revestidos, e estrutura metálica de cobertura, que demandaram investimentos públicos superiores a dezenas de milhões de reais.

2.5. Ressaltamos que com esta instalação, o IFSP, depois de vários contratemplos com construtoras e paralisações frustrantes, principalmente para a comunidade local, poderá finalmente atender a demanda da região de sua área de atuação, de modo a garantir a manutenção das ações já planejadas e pactuadas junto à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.

2.6. Esclarecemos ainda que o Câmpus Campinas do IFSP considerando o que prevê o Anexo III e IV da Portaria MEC 246/2.016, e respeitando o quantitativo de cargos e funções criados antes da Lei 11.892/2008 e ainda pela lei 12.677/2012, está classificado como um Câmpus tipologia 70/45, o que significa que está dimensionado para possuir 45 servidores Técnicos Administrativos em Educação e 70 servidores docentes, e esta limitação organizacional dificulta sobremaneira a eventual atuação em dois prédios diferentes.

2.7. Esclarecida a razão pela qual o Câmpus Campinas do IFSP está sendo transferido do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI na região dos Amarais, para a nova unidade construída no distrito de Campo Grande, e da dificuldade de manter o Câmpus Campinas do IFSP funcionando nos dois endereços, cumpre-nos esclarecer que a eventual solicitação de autorização de nova unidade, deve cumprir aos requisitos previstos na Lei 11.892/2008, e nas Portarias MEC nº 1.291/2013 e 246/2016, ademais, o eventual atendimento deste tipo de solicitação a princípio priorizaria outras localidades ainda não atendidas pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

2.8. Por fim, em relação à oferta de cursos, informamos que nos termos do §3º do Art. 2º da Lei 11.892/2008, o IFSP tem autonomia para criar e extinguir cursos nos limites de sua área de atuação.

"Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica." (Grifo Nossos)

3. CONCLUSÃO

3.1. Portanto, conclui-se que o IFSP está concretizando as atividades anteriormente pactuadas junto a esta pasta ministerial, devendo o Câmpus Campinas do IFSP ser transferido para a sede definitiva, conforme planejado, e que cabe ao Câmpus avaliar a conveniência e a oportunidade de continuar a ofertar os cursos já oferecidos na sede provisória.

3.2. Deste modo, são estas as informações acerca da demanda em epígrafe. Ato contínuo, encaminhe-se os autos para o Gabinete da SETEC para apreciação da presente Nota Técnica com a recomendação de posterior envio das informações à ASPAR conforme solicitado.

À consideração superior.

WEBER TAVARES DA SILVA JUNIOR
Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão da Rede Federal

DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

DANIEL FERRAZ DE GODOY
Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal - substituto



Documento assinado eletronicamente por **Weber Tavares da Silva Junior, Coordenador(a) Geral**, em 06/06/2019, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ferraz de Godoy, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/06/2019, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1578527** e o código CRC **D1BD5126**.

Referência: Processo nº 23123.003060/2019-10

SEI nº 1578527